PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1740 DE 01/04/04 a 02/04/04 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1279/2004

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a recomposição salarial dos subsídios dos profissionais da educação pública básica.

Art. 2.º - O percentual da recomposição será de 14,31% (quatorze vírgula trinta e um por cento), distribuído da seguinte forma:

I – 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 01/03/2004;

II – 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento), dividido em 04 (quatro) vezes de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2004.

Art. 3.º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de março de 2004.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 1.º de abril de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal